



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PROTOCOLO DE INTENÇÕES N. /2018

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES
ENTRE O CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA E O CONSELHO
FEDERAL DE PSICOLOGIA
(PROCESSO SEI 00454/2018).**

AS PARTES SIGNATÁRIAS DO PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE ENTENDIMENTO, o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (doravante aqui referido como **CNJ**), órgão do Poder Judiciário da República Federativa do Brasil, com endereço à SEPN 514, Lote 9, Bloco D Brasília, D.F., 70760-542, CNPJ 07.421.906/0001-29, representado por sua Presidente, Ministra **Cármem Lúcia Antunes Rocha** e o **CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA** (doravante aqui referido como **CFP**), autarquia destinada a regulamentar, orientar e fiscalizar o exercício profissional de psicólogos(as), com endereço à SAF Sul, Quadra 2, Bloco B, Edifício Via Office, Térreo, Sala 104, Brasília, D.F., 70070-600, CNPJ 00.393.272/0001-07, representado por seu Presidente, **Rogério Giannini**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO:

Que o CNJ instituiu a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres por meio da Portaria nº. 15, de 8 de março de 2017, atendendo a competência desse órgão de coordenar a elaboração e a execução de políticas públicas relativas às mulheres em situação de violência no espaço jurídico de atribuições do Poder Judiciário;

Que a Portaria n. 15, de 8 de março de 2017, apresenta em seu art. 2º, inciso III, ser objetivo dessa Política Judiciária fomentar a promoção de parceria para viabilizar o atendimento integral e multidisciplinar às mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

Que os Serviços-Escola de Psicologia cumprem dupla função de oferecer serviços psicológicos à população e criar condições para o treinamento profissional de estudantes de psicologia, nos termos do art. 16 da Lei 4.119/62;

Que o art. 31 da Lei n. 11.340/2006 prevê que a juíza ou o juiz pode determinar a manifestação de profissional especializado, por meio de indicação da equipe de atendimento multidisciplinar, em casos que demandam avaliação mais aprofundada;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Que o CFP, conforme estabelece a Lei 5.766/71, tem a função precípua de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicóloga e psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina de classe;

Que o Código de Ética Profissional da Psicóloga e do Psicólogo, instituído pela Resolução CFP nº 010/2005, prevê, entre seus princípios fundamentais, que a psicóloga e o psicólogo trabalharão visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirão para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Que as questões de diversidade sexual e gênero são temas centrais da psicologia e que a psicóloga e o psicólogo, de acordo com princípios éticos, não serão coniventes – por ação ou omissão – com qualquer forma de violência contra as mulheres;

As deliberações dos VI, VIII e IX Congresso Nacional da Psicologia que defendem a inserção da psicóloga e do psicólogo em equipes multidisciplinares nos juizados de violência contra a Mulher, conforme previsto na Lei Maria da Penha, bem como a ampliação da participação da psicologia em políticas públicas de enfrentamento às violências;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Deliberação da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças – APAF – do Sistema Conselhos de Psicologia, realizada no mês de dezembro de 2017, que instituiu um Grupo de Trabalho com vistas a elaborar resolução profissional para enfrentamento ao machismo;

Que a psicóloga e o psicólogo devem atuar de forma a auxiliar a mulher a ressignificar sua vivência de vitimização, buscando, no contexto em que atua, fortalecer a autonomia da mulher e a sua possibilidade de decidir sobre a própria vida, tendo a psicologia como ponto de apoio e acolhimento.

FIRMAM O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES obedecendo às seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – As duas Partes se comprometem a colaborar ampla e diretamente para a realização de parcerias entre as Coordenadorias da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar dos Tribunais de Justiça e serviços-escola de Psicologia vinculados a Instituições de Ensino Superior, em cumprimento ao art. 16 da Lei n. 4119/1962, com o intuito de promover assistência psicológica às mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Este protocolo de intenções tem por objetivo a ampliação e o aprimoramento do atendimento psicológico às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e respectivos dependentes.

Parágrafo primeiro. O CNJ e o CFP conjugarão esforços para apoiar o trabalho das equipes de atendimento multidisciplinar dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher e viabilizar a assistência das vítimas e respectivos dependentes no tratamento das sequelas provenientes das agressões sofridas.

Parágrafo segundo. O CFP se compromete a fomentar parcerias com serviços-escolas de psicologia, em conjunto com a Associação Brasileira de Ensino da Psicologia (ABEP) e o Conselho Regional de Psicologia (CRP) da jurisdição específica da unidade federativa correspondente, com o propósito de oferecer atendimento psicológico às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e respectivos dependentes.

Parágrafo terceiro. Uma vez estabelecida a parceria entre o CFP e os serviços-escolas de psicologia, o CFP recomendará a promoção de parceria com os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dará ciência ao CNJ.

Parágrafo quarto. O CNJ dará apoio às Coordenadorias da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e as acompanhará na consolidação das parcerias com os serviços-escolas de psicologia.

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – Sem prejuízo do que as Partes disponham em acordos complementares, o presente Protocolo de Intenções não implica em



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que serão responsáveis pelo controle e pela aplicação dos recursos próprios que decidam destinar ao custeio das atividades de cooperação aqui previstas.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA QUARTA – As Partes se empenharão para resolver prontamente em comum acordo os litígios, controvérsias, reclamações ou quaisquer violações decorrentes da aplicação ou interpretação deste Protocolo de Intenções.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – O presente Protocolo de Intenções poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente Protocolo de Intenções terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – Este Protocolo de Intenções poderá ser encerrado por mútuo acordo entre as partes ou poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Não obstante, a rescisão deste Protocolo de Intenções não afetará as ações e atividades que as Partes tenham acordado, visando realizar seu objeto, desde que se encontrem devidamente financiados, seguindo vigentes, de acordo com os respectivos prazos convencionados, salvo se as Partes decidirem o contrário.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS, os representantes das Partes, devidamente autorizados para tanto, firmam o presente Protocolo de Intenções em duas vias originais de igual forma e teor.

Brasília, de de 2018

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

ROGÉRIO GIANNINI

Presidente do Conselho Federal de Psicologia